



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1161/2012.

Boa Viagem, 27 de setembro de 2012

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Boa Viagem-CE para a Legislatura de 2013 a 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013-2016 é o fixado neste Projeto de Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - Caso a Receita apurada no exercício de 2012, que servirá de base de cálculo para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo no exercício de 2013, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º deste Projeto de Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

§ 2º - Durante todos os exercícios da legislatura 2013-2016, poderá haver a reavaliação do teto de que trata o Parágrafo Primeiro do presente artigo, sendo que devem considerar, todas as limitações impostas pela legislação em vigor, em especial, as descritas no Parágrafo Segundo do presente artigo.

5



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Para o cálculo do sub-teto, objeto do parágrafo primeiro do presente artigo, deverá ser considerado o limite contido no art. 20, III, "a" da Lei Complementar No. 101/2000, bem como o limite estabelecido no art. 29, VI e art. 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, considerando-se sempre a arrecadação de impostos de contribuições efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 3º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, não se configurará falta e conseqüentemente não haverá descontos de faltas em seu subsídio.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas mediante documentos hábeis serão deduzidos do subsídio do Vereador na razão entre as ausências não justificadas e o total de sessões do respectivo mês.

Art. 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de subsídio mensal no valor de R\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os subsídios de que trata este Projeto de Lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 7º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

5



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura ou licença do titular no cargo de secretário municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada, será remunerado integralmente.

Parágrafo Único - O Suplente que assumir no caso do Titular convocado para o cargo de Secretário Municipal optar pela remuneração de Vereador ou de licença para tratamento de saúde, o valor percebido por ele decorrerá do rateio do subsídio fixo dos Vereadores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2012.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal